



PARECER TÉCNICO

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO – 120 DIAS

A empresa em questão L S ALVES, inscrita com CNPJ 45.236.857/0001-43 solicita uma prorrogação de 120 dias no prazo de execução referente ao contrato 5/2024 firmado com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, referente à **OBRA DE CONSTRUÇÃO DA 1ª FASE DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**, em Nova Santa Bárbara - PR.

A justificativa da prorrogação apontada pela empresa está em anexo.

Sendo assim, a engenharia não concorda com todos os termos apresentados, bem como problemas com logística de materiais e entende outros como condições de chuva, mas para possibilidade de conclusão da obra, opta pelo aceite deste prazo limite de 120 dias solicitado. Será solicitada à empresa que apresente o diário de obras semanalmente para verificar o acompanhamento desta evolução.

Este é o parecer.

Nova Santa Bárbara, 27 de janeiro de 2025.

Danilo Dassayev Gozi
Engenheiro Civil
CREA – 161.684/D PR

L S ALVES

CNPJ 45.236.857/0001-43

End: Rua Padre Melo, nº78 - Centro - Jacarezinho - PR

Jacarezinho, 22 de Janeiro de 2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA -PR.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA:

Responsável Técnico/Engenheiro Civil: Danilo Dassayev Gozi

CONTRATO Nº: nº 5/2024,

OBJETO: " Construção da 1 fase do Cemitério Municipal "

ASSUNTO: Pedido de Aditivo de Prazo

Prezados Senhores:

A construtora, **L S ALVES ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, situada a Rua Padre Mello, nº 78, Centro, portadora do CNPJ nº. 45.236.857/0001-43, neste ato representado por **Leandro Santana Alves**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer um pedido de prorrogação de prazo e vigência do contrato, conforme consagrado no art. 57, §1, incisos, I, a V insculpido na lei de licitações (Lei 8666 de Junho de 1993).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

CNPJ 45.236.857/0001-43

End: Rua Padre Melo, nº78 - Centro - Jacarezinho - PR

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

É importante destacar que a Construção da 1 fase do Cemitério Municipal sofreu atrasos no cronograma devido à necessidade Terraplanagem para aterrar e nivelar a área a ser construída para que fosse iniciado , onde houve a necessidade de aguardar a execução por parte da Prefeitura, o que não estava previsto, porem essa correção foi essencial para a continuidade da obra com a execução segura e a qualidade técnica exigida, mas que impactou o prazo inicialmente acordado, já que houve procedimentos de tempo extra para sua execução.

E também houve imprevistos com a logística da entrega dos insumos(materiais), o que não estava previsto, vindo a acarretar atraso no andamento dos serviços pois eram essências para a sequência da obra com a execução segura e com a qualidade técnica exigida, mas que impactou o prazo inicialmente acordado.

Também se fundamenta na ocorrência de dias de precipitação pluviométrica, os quais impactaram negativamente o avanço do cronograma físico, considerando que parte da Obra está em área exposta, demandando condições climáticas favoráveis para a execução segura e com a qualidade técnica exigida.

Para garantir o cumprimento do contrato, é essencial conceder um prazo adicional adequado, permitindo a continuidade e conclusão dos serviços sem compromissos, garantindo assim sua função social.

Essa justificativa cobre os principais aspectos legais e contratuais para fundamentar o aditivo de prazo. Diante do exposto, a contratada solicita que o prazo de execução seja de 120 dias.

Diante do exposto, é imperioso que seja formalizado o presente aditivo, com o objetivo de garantir a execução plena e adequada do contrato original, atendendo ao interesse das partes.

L S ALVES

560

CNPJ 45.236.857/0001-43

End: Rua Padre Melo, nº78 - Centro - Jacarezinho - PR

Jacarezinho 22 de janeiro de 2025

L S

ALVES:4523

6857000143

Assinado de forma
digital por L S

ALVES:4523685700014

3

Dados: 2025.01.22
14:12:29 -03'00'

Leandro Santana Alves

CNPJ N° 45.236.857/0001-43

Representante Legal



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Assunto: Termo aditivo ao contrato nº 5/2024

Ref: Tomada de Preços nº 9/2023

Nova Santa Bárbara, 27 de janeiro de 2025.

Prezado Senhor,

Solicito a análise jurídica acerca da viabilidade de aditamento ao Contrato nº 5/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a construção da 1ª fase do Cemitério Municipal, firmado com a empresa **L S ALVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.236.857/0001-43.

O prazo de execução atualmente estipulado no contrato encerra-se em **27/01/2025**. Entretanto, a contratada apresentou solicitação formal para prorrogação de prazo por **120 (cento e vinte) dias**, o que conta com a anuência do Sr. Danilo Dassayev Gozi, Engenheiro Civil do Município.

Diante disso, encaminhamos a presente para que seja realizada a análise e emitido parecer jurídico.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

**PARECER JURÍDICO****Contrato nº 5/2024****Tomada de Preços nº 9/2023****Assunto: Aditivo de prazo****Solicitante: Setor de Licitações****1. RELATÓRIO**

Trata-se o presente de expediente encaminhado pelo Setor de Licitações, para elaboração de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 5/2024, cujo objeto é a *"contratação de empresa para construção da primeira fase do cemitério municipal"*, pactuado com a empresa **L S ALVES**, inscrita no CNPJ sob nº 45.236.857/0001-43, com termo final de vigência previsto para o dia **22/07/2025** e com prazo de execução até **27/01/2025**, para prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias.

A presente solicitação veio acompanhada de solicitação emitida pela empresa contratada, na qual apresenta suas justificativas para a concessão da prorrogação do prazo contratual, o que já foi objeto de análise por parte do Setor de Engenharia do Município, conforme parecer técnico favorável emitido pelo senhor Danilo Dassayev Gozi, Eng. Civil.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

**2.1. Da legislação de regência:**

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, a Administração Municipal optou por licitar de acordo com o regime da Lei nº 8.666/1993, utilizando-se da modalidade tomada de preços.

Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº. 14.133/2021.

2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual para prorrogação de prazo:

A contratada solicita a prorrogação do prazo contratual por mais 120 (cento e vinte) apresentando as justificativas de ordem técnicas que já foram avaliadas pelo Setor de Engenharia deste Município, obtendo parecer favorável à prorrogação.

Feita tais considerações, com base em justificativa técnica apresentada, sob a qual, essa procuradoria não mantém responsabilidade, passa-se a análise de legalidade do aditamento contratual.



O contrato nº 5/2024, traz na sua cláusula sétima o prazo de vigência do, cujo termo final se encerra no dia 22/07/2025, sendo que a cláusula oitava traz o prazo de execução da obra, com encerramento para o dia 27/01/2025. Portanto, o contrato ainda se encontra dentro do prazo de vigência, sendo, em tese, possível sua prorrogação.

No caso em tela, levando em conta a justificativa apresentada, verifica-se, *a priori*, que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 8.666/93 que assim determinam:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

[...]

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Outrossim, na esteira do que prevê o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, toda prorrogação de prazo **deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato**, ato este que deverá ser promovido por quem de direito.

Assim, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, sendo que a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, § 1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, na medida que houve aditivo anterior ao presente contrato, alterando as quantidades inicialmente contratadas, além dos fatores climáticos que causaram o atraso das obras, conforme consta no parecer do engenheiro do município.



Por se tratar de aditamento de prazo, esta Procuradoria Jurídica Municipal, no entanto, faz a ressalva para que sejam observados os documentos/requisitos necessários à fase de habilitação, na forma dos artigos 27 a 32, da Lei nº 8.666/1993, na medida em que devem ser mantidas as mesmas condições concernentes àquela fase.

Recomenda-se, ainda, que seja observada a renovação da garantia ofertada, contemplando-se o novo período, nos termos como prevê expressamente a cláusula sexta do contrato.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade jurídica do pedido de aditamento contratual para prorrogação do prazo de execução da obra, devendo, contudo, serem observadas as ressalvas constantes da fundamentação.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação, não adentrando em critérios de conveniência e oportunidade, que cabem tão somente à autoridade competente para celebrar o contrato.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade, devendo o presente expediente ser encaminhado à autoridade superior para decisão.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 29 de janeiro de 2025.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



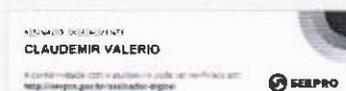
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Procedimento Administrativo que visa o aditamento do contrato nº 5/2024

O Prefeito em Exercício do Município de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer favorável do Setor de Engenharia do Município e da Assessoria Jurídica, **AUTORIZA** o aditamento ao Contrato nº 5/2024, prorrogando o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias.

Nova Santa Bárbara, 30 de janeiro de 2025.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **L S ALVES**
CNPJ: **45.236.857/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:05:09 do dia 14/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2025.

Código de controle da certidão: **1C8B.9BB5.1F5F.6B05**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.236.857/0001-43
Razão Social: L S ALVES
Endereço: R PADRE MELLO 78 / CENTRO / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2025 a 15/02/2025

Certificação Número: 2025011704445767342351

Informação obtida em 30/01/2025 08:10:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.236.857/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2022
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL L S ALVES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R PADRE MELO	NUMERO 78	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 86.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACAREZINHO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOESC.PRIME@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9669-4976/ (0000) 0000-0000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2025 às 08:10:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.236.857/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL L S ALVES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R PADRE MELO	NÚMERO 78	COMPLEMENTO *****
----------------------------	--------------	----------------------

CEP 86.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACAREZINHO	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATOESC.PRIME@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9669-4976/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2025 às 08:10:52 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 45236857000143

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/01/2025 08:28:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L S ALVES**
CNPJ: **45.236.857/0001-43**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: L S ALVES

CPF/CNPJ: 45.236.857/0001-43

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:29:01 do dia 30/01/2025 , com validade até o dia 01/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nJ0U8ONzzOEcfcuS8HF9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone (043) 3911-3004 e 3911-3008 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.pr.gov.br

Certidão Negativa nº 218/ 2025

Contribuinte.....: L S ALVES
Endereço.....: PADRE MELLO N° 78
CPF/CNPJ.....: 45.236.857/0001-43
Complemento.....:
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Jacarezinho- PR
Requerente.....: L S ALVES
Finalidade.....: Simples Verificação

Atendendo o despacho exarado no requerimento acima mencionado, CERTIFICO que o CONTRIBUINTE com as características acima citadas NÃO É DEVEDOR a Fazenda Municipal, nesta data.

A presente certidão não exclui o direito de a fazenda municipal de exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

RELATIVO: A TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Jacarezinho-PR., 09 de Janeiro de 2025

Código de Autenticidade: 910692167910692

Esta certidão tem validade até 08 de Fevereiro de 2025.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035318711-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **45.236.857/0001-43**
Nome: **L S ALVES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA L S
ALVES.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L S ALVES**, CNPJ nº 45.236.857/0001-43, localizada na Rua Padre Melo, nº 78 – Centro, na cidade de Jacarezinho - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo proprietário, Sr. **Leandro Santana Alves**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 95334946, inscrito no CPF sob n.º 049.996.319-97, residente na Rua Padre Melo, nº 78 – Centro, na cidade de Jacarezinho - PR, resolvem, aditar de comum acordo, o Contrato n.º 5/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para construção da 1ª fase do Cemitério Municipal, firmado entre ambos em 23/01/2024, referente ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 9/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

1.1.1. Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais **120 (cento e vinte) dias**, estendendo-se até **26/05/2025**, em atendimento à solicitação da Contratada e ao parecer técnico do Sr. Danilo Dassayev Gozi, Engenheiro Civil do Município, com fundamento no art. 57, I, incisos I, II e IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não contrariem o presente termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

577

Nova Santa Bárbara, 31 de janeiro de 2025.

CLAUDEMIR Assinado de forma
digital por CLAUDEMIR
VALERIO:56 VALERIO:56369140910
369140910 Dados: 2025.01.31
15:28:03 -03'00'

Claudemir Valério

CONTRATANTE

LS Assinado de forma
digital por L S
ALVES:4523 ALVES:452368570
6857000143 00143
Dados: 2025.01.31
15:59:34 -03'00'

Leandro Santana Alves

CONTRATADA

Danilo Dassayev Gozi

Assessor Técnico de Engenharia

Fiscal - Portaria n° 7/2025

Luiz Flávio dos Santos

Fiscal Administrativo - Portaria n° 7/2025

Ao fiscal do Contrato nº 5/2024 - Construção da 1ª fase do Cemitério Municipal



578

De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Danilo Dassayev <danilodassayev@gmail.com>
Data 31/01/2025 15:25

2º Aditivo ao contrato 5 2024 - LS Alves - Prazo.pdf (~204 KB)

Boa tarde.

Encaminho, em anexo, a cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2024, decorrente da Tomada de Preços nº 9/2023, firmado com a empresa **L S ALVES**, CNPJ nº 45.236.857/0001-43.

O contrato tem como objeto a **contratação de empresa para construção da 1ª fase do Cemitério Municipal**.

Solicito o devido acompanhamento, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att.

Elaine Cristina Ludtk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná | (43) 3266-8100 | licitacao@nsb.pr.gov.br

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2024.

REF.: Tomada de Preços nº 9/2023

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **L S ALVES**, CNPJ nº 45.236.857/0001-43, localizada na Rua Padre Melo, nº 78 – Centro, na cidade de Jacarezinho - PR.

OBJETO: Contratação de empresa para construção da 1ª fase do Cemitério Municipal.

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 120 (cento e vinte) dias, estendendo-se até 26/05/2025.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 31/01/2025.

PORTARIA Nº 023/ 2025

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Técnica de Avaliação em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Técnica de Avaliação para o atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de softwares destinados ao Executivo Municipal, Legislativo Municipal e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Nova Santa Bárbara – PR.

Art. 2º - Designar os seguintes membros para compor a referida Comissão Técnica de Avaliação:

I – Khawany Russy de Almeida, CPF: 140.774.139-07, Assessora Executiva;

II - Ana Paula Bispo Gonçalves, CPF: 064.612.729-25, Contadora;

III - Silvio Rosa de Lima, CPF: 711.011.369-87, Contador;

IV - Luciano Alberto Armelin Corso, CPF: 073.492.409-70, Analista de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 03/02/2025

Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

580

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE TOMADA DE PREÇO Nº 9/2023**

Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Tomada de Preço nº 9/2023, numeradas do nº 557 ao nº 580, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações